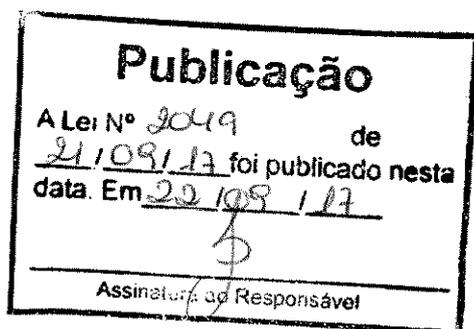




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1

LEI Nº 2049/2017



Dispõe sobre a criação de cargos no Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada da Região Carbonífera - CIGA

LEI

Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a criar o quadro de cargos públicos para integrar o Consórcio Intermunicipal de Gestão Ampliada da Região Carbonífera - CIGA Carbonífera, cujas atribuições seguem elencadas no Anexo 1:

CARGOS	QUANTIDADE	PADRÃO
Assessor Administrativo	01	CC1/FG1
Assessor Jurídico	01	CC2/FG2
Assessor de Contabilidade	01	CC2/FG2
Secretário Executivo	01	CC2/FG2

§1º - Os provimentos dos cargos se darão por concurso público ou servidor já existentes no quadro do município através de cedência ao CIGA Carbonífera, mediante pagamento de geton na razão de 1/3 (um terço) dos vencimentos do servidor cuja função exija nível médio e 2/3 (dois terços) dos servidores cuja exigência seja nível superior, as expensas do Consórcio.

§2º - Poderá ainda haver a cedência de servidores que exerçam cargos comissionados a título gratuito, para auxiliar nas atividades do Consórcio.

§3º - A equipe se reunirá com a frequência determinada pelo Conselho de Prefeitos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2

Art. 2º - Os vencimentos observarão os correspondentes aos mesmos cargos ou, em sua inexistência, os similares do Município que integrar o Consórcio e que mais baixos vencimentos tiver.

Art. 3º - As cedências autorizadas poderão ser efetivadas a qualquer momento, enquanto o Município integrar o dito Consórcio e mediante aprovação da maioria absoluta do Conselho de Prefeitos.

Art. 4º - O Município firmará contrato de programa com o Consórcio, nos termos da legislação federal a despeito da presente Lei.

Art. 5º - Os servidores cedidos não poderão prorrogar suas jornadas de trabalho sem expressa autorização do órgão de origem ou causar quais quer outros ônus extras ao seu Município de origem.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de agosto de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 21 de setembro de 2017.

Registre-se e Publique-se


HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal


ANDERSON GILBERTO FALEIRO
Diretor de Administração

